



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebi em 09/08/2010 às 18:50  
Hermes / Matr. 17775

MPV - 497

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2010	Proposição Emenda à Medida Provisória nº 497/2010
--------------------	--

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do prontuário
-------------------------	------------------

1  Supressiva    2  Substitutiva    3  Modificativa    4  Aditiva    5  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Insera-se no artigo 1º da MP n.º 497/2010 novo parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares.

I – A redução prevista no *caput* deste artigo vigorará até 31 de julho de 2014;

II – Aplicam-se às operações de que trata o *caput* deste artigo as disposições do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

As contas de luz dos hotéis e similares no País, principalmente nos de alto padrão, equivalem ao faturamento de dez dias nos períodos de baixa estação e de oito dias nos de alta estação. Assim, um hotel de categoria luxo paga, em média, R\$ 110 mil mensalmente.

O alto custo dessas contas resulta, em grande parte, da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Para diminuir esse custo e contribuir para o desenvolvimento da indústria hoteleira neste período que antecede a Copa do Mundo de Futebol de 2014, propomos, na presente emenda, a redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os hotéis, pousadas, resorts e similares até 31 de julho de 2014.

PARLAMENTAR

Data: 09/08/10	Nome : Alfredo Kaefar	Assinatura
----------------	-----------------------	------------

